



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 624 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008

“ Dispõe sobre alteração de dispositivos constantes da Lei Municipal 379/99 e dá outras providencias”.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado alguns dispositivos constantes da Lei Municipal 379/99 que dispõe sobre o Regime Juridico dos Servidores Publicos do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TITULO III

CAPITULO II

SECAO II

Das Gratificacoes e Adicionais

Art. 2º - O Artigo 60 da Lei Municipal 379/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – Alem do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- 1) Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;*
- 2) Gratificação natalina;*
- 3) Adicional por tempo de serviço;*
- 4) Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;*
- 5) Adicional pela prestação de serviço extraordinário;*
- 6) Adicional noturno;*
- 7) Adicional de férias;*
- 8) Adicional por formação escolar;*
- 9) Outros, relativos ao local ou a natureza do trabalho.*

SUBSECAO VIII



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Do Adicional por Formação Escolar

Art. 3º - Fica acrescentado na Lei Municipal 379/99 o Artigo 75-A, conforme disposto:

Art. 75-A – *Aos servidores, quando solicitado, será concedido Adicional por Formação Escolar, com os seguintes percentuais e específicas formações:*

- 1) *Para servidores de nível médio, que tiverem formação de nível superior – Gratificação de 30%;*
- 2) *Para servidores de nível médio, que tiverem especialização, mestrado – Gratificação de 20%;*
- 3) *Para servidores de nível superior, que tiverem especialização, mestrado e doutorado – Gratificação de 30%.*

Parágrafo Único: *Para fazer jus a gratificação o servidor devere encaminhar requerimento devidamente formalizado, anexando comprovante de formação escolar, devidamente registrado nos órgãos competentes.*

CAPITULO IV

Das Licenças

SECAO I

Disposições Gerais

Art 4º - O Artigo 80 da Lei Municipal 379/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 – *Conceder-se-á ao servidor, licença:*

- 1) *Por motivo de doença em pessoa da família;*
- 2) *Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
- 3) *Para o serviço militar;*
- 4) *Para atividade política;*
- 5) *Para capacitação;*
- 6) *Para tratar de interesses particulares;*
- 7) *Para Desempenho de mandato classista;*
- 8) *Licença-Premio por Assiduidade.*

§ 1º *A licença prevista no Inciso I será precedida de exame medico ou junta medica oficial.*

§ 2º *É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.*



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5° - O Art. 81 da Lei Municipal 379/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 – *Para fazer jus a Licença de que trata o item 8 do Art. 80 o servidor devera encaminhar requerimento devidamente formalizado ao Setor Responsável.*

SECAO VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 6° - O Artigo 87 da Lei Municipal 379/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 – *A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estagio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável por período não superior a esse limite.*

§ 1° - *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.*

§ 2° - *Poderá ser concedida ao servidor nova licença, desde que a mesma não ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo.*

§ 3° - *Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, o servidor somente fará jus a nova licença, depois de retornar as suas atividades normais, e prestar serviços ao Município pelo prazo não inferior a 03 (três) anos*

Art. 7° - Fica acrescentado a Lei Municipal 379/99, por força da alteração do artigo 80, a seguinte seção, com seus artigos e parágrafos:

SECAO VIII

Da Licença-Premio por Assiduidade

Art. 88-A – *Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço publico municipal, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a titulo de premio por assiduidade, com o subsidio do cargo efetivo.*

§ 1° - *Para fins de licença-premio de que trata este Artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso no serviço publico Municipal de Itiquira.*

§ 2° - *E facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em ate 03 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença.*

Art. 88-B – *Não se concedera licença-premio ao servidor que no período aquisitivo:*



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;*
- b) Licença para tratar de interesse particular;*
- c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;*
- d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.*

Parágrafo Único – *As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.*

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira/MT, aos 07 de Novembro de 2008.

ONDANIR BORTOLINI

Prefeito Municipal de Itiquira/MT..